



P 30077/2018

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/	/

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

12/04/2018
Presidente
AE 12/04/2018

PROJETO DE LEI N°. 12.507

(Paulo Sergio Martins)

Prevê revisão de cobrança por consumo de água e tratamento de esgoto em caso de vazamento interno não aparente.

Art. 1º. A cobrança por consumo de água e tratamento de esgoto será revisada no caso de vazamento interno não aparente, assim considerado aquele de difícil constatação.

§ 1º. A revisão dar-se-á mediante requerimento do interessado, apresentado na forma a ser definida pela DAE S/A - Água e Esgoto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cobrança, instruído com documentos que comprovem a ocorrência e o conserto do vazamento.

§ 2º. A revisão limitar-se-á ao mês de ocorrência do vazamento, podendo ser estendida ao mês subsequente caso haja comprovação de alteração decorrente do vazamento, e dependerá, em qualquer caso, de laudo de vistoria do imóvel emitido pela DAE S/A – Água e Esgoto.

§ 3º. Para a revisão:

I – calcular-se-á a média de consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês a ser revisado;

II – subtrair-se-á do valor da cobrança no mês em que houve o vazamento, o valor da média apurada;

III – multiplicar-se-á o resultado pelo custo de 1 m³ (um metro cúbico) de água, na categoria a que pertencer o imóvel; e

IV – sendo positivo o resultado, compensar-se-á o valor apurado em cobranças vincendas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº. 12.507 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto de lei visa autorizar a revisão de fatura de consumo de água e esgoto no caso de vazamento interno não aparente, haja vista tratar-se de uma situação insperada que pode vir a inviabilizar a saúde financeira do consumidor.

Hoje a DAE S/A - Água e Esgoto cobra no caso de vazamento como no exemplo abaixo:

ÁGUA	62,81
TRATAMENTO DE ESGOTO	37,33
COLETA AFAST. ESGOTO	47,18
ÁGUA (VAZAMENTO)	836,14
COLETA (VAZAMENTOS)	627,48
TRATAMENTO (VAZAMENTOS)	350,41
TOTAL	1,961,35

Ora, não se pode realizar cobrança decorrente de um vazamento oculto se a água e o esgoto se perderam, muitas vezes se infiltrando nos alicerces das residências, portanto, sem haver tratamento algum e, mesmo que essa água retorne à própria represa ela estará limpa, não havendo ônus à empresa.

A título de exemplo, o Município de Bauru, entendendo este descalabro, editou lei isentando de tarifação o vazamento oculto, sendo que, havendo situação semelhante em nosso Município, devemos nos espelhar nesta experiência e propor a mesma solução legal. Assim, este projeto vem abarcar os anseios dos municípios por uma tarifa justa neste caso específico de vazamento oculto.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 12/04/2018

PAULO SÉRGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'